



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 168 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.021912/2023-39

Maceió-AL, 12 de junho de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos às atividades realizadas no Programa Residência Pedagógica (PRP)/Ifal - para o aproveitamento como Estágio Curricular Supervisionado e/ou Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento nos cursos de licenciatura do Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 2 de junho de 2023.

Considerando o processo nº 23041.010739/2023-43, de 22/3/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar o aproveitamento da carga horária do Programa Residência Pedagógica (PRP)/Ifal para os componentes de Estágio Curricular Supervisionado e/ou para as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, por licenciandos/as dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Alagoas que integraram o referido Programa.

**§ 1º** A mesma carga horária não poderá ser cumulativa para o aproveitamento no Estágio Curricular Supervisionado e nas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

**§ 2º** Esse aproveitamento será facultado aos/às licenciandos/as que participaram do Programa Residência Pedagógica do Instituto Federal de Alagoas.

**Art. 2º** Como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, o aproveitamento da carga horária oriunda da participação do/a licenciando/a no PRP/Ifal pode dar-se de forma:

I - **integral**, equivalente às 400 horas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, desde que o/a estudante cumpra a carga horária total do Programa Residência Pedagógica (414 horas);

II - **parcial**, considerando a seguinte equivalência:

a) 1 (um) módulo do PRP (138 horas) corresponde a 1 (um) Estágio;

b) 2 (dois) módulos do PRP (276 horas) correspondem a 2 (dois) Estágios.

**Art. 3º** Como carga horária de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, o aproveitamento da carga horária oriunda da participação do/a licenciando/a no PRP/Ifal pode dar-se em até 120 horas, considerando a carga horária total de cada módulo, isto é, 138 horas, assim distribuída:

I - **módulo 1 do PRP**: podem-se aproveitar 40 horas;

II - **módulo 2 do PRP**: podem-se aproveitar 40 horas;

III - **módulo 3 do PRP**: podem-se aproveitar 40 horas.

**Parágrafo único**: A carga horária do módulo é indivisível, e o módulo escolhido para aproveitamento em Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento não poderá ser utilizado para aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 4º** A solicitação de aproveitamento da carga horária do PRP/Ifal, seja para o/s componente/s de Estágio Curricular Supervisionado, seja para as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, deverá ser realizada pelo/a estudante, em requerimento específico (Anexo I).

**Art. 5º** Para proceder à solicitação de aproveitamento da carga horária das atividades do Programa Residência Pedagógica para fins de Estágio Curricular Supervisionado e/ou de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, o/a estudante deverá anexar ao requerimento:

I - **Certificado (emitido pelo Departamento de Graduação do Ifal/Proen)** de cumprimento da carga horária de 414 horas, para o aproveitamento integral; ou da carga horária correspondente a 1 (um) módulo (138 horas) ou a 2 (dois) módulos (276 horas), para o aproveitamento parcial;

II - **Ficha de Avaliação de Desempenho do/a Residente (ANEXO II)**, avaliada pelo/a preceptor/a e assinada por este/a e pelo/a docente-orientador/a.

**Parágrafo único**: A falta de qualquer documento exigido no Art. 5º inviabiliza o atendimento da solicitação.

**Art. 6º** Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica/Ifal e pela Pró-Reitoria de Ensino/Ifal.

**Art. 8º** Revogam-se:

I - a Instrução Normativa nº 01/2019-Proen, de 21 de maio de 2019;

II - a Portaria nº 3800/Ifal, de 24 de novembro de 2012.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2023.

(Assinado digitalmente em 12/06/2023 15:35 )  
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA  
REITOR - SUBSTITUTO  
REIT (11.01)  
Matricula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **168**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/06/2023** e o código de verificação: **4874aaaf13**